



Institui diretrizes para a promoção da acessibilidade e do atendimento adequado às pessoas com visão monocular no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 4.026/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com visão monocular no âmbito do município de Mauá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com visão monocular aquela reconhecida como pessoa com deficiência sensorial, do tipo visual, nos termos da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à melhoria do atendimento às pessoas com visão monocular, especialmente por meio de:

- I – atendimento humanizado e prioritário nos serviços públicos municipais;
- II – adequação gradual de sinalização e iluminação em prédios públicos;
- III – organização de fluxos internos que reduzam riscos à segurança do usuário;
- IV – orientação e capacitação básica de servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas para:

- I – aprimorar o acesso das pessoas com visão monocular aos serviços de saúde municipal;
- II – promover ações de orientação sobre direitos e inclusão;
- III – incentivar práticas inclusivas em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de forma gradual, priorizando-se a adaptação de recursos e estruturas já existentes na Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 1º de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/